



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



861
CONTRATO Nº 164/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEIOS FIOS ESTRUZADOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS DE PVC, TUBOS E MATERIAIS DE CONCRETO E CONCRETO USINADO, A SEREM UTILIZADOS NA INFRA ESTRUTURA EM ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DENTRO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBO AZUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.980.613/0001-03 com sede á Rua Seimu Oguido, nº 228, Parque ABC II, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Srª DANIELA CAMPOS DE LIMA SANTOS brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.475.698-8/PR inscrita no CPF/MF nº 869.158.949-34, a seguir denominada, **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), homologado em 20 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruzados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa “Minha Casa Minha Vida”, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição dos produtos	Marca	Uni	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
35	Tubo de PVC PBA junta elástica DN 75 (DE 85 mm) classe 12, em barras de 6 metros, incluído anel de borracha e pasta lubrificante.	PVC Brasil	barra	159	47,20	7.504,80
40	Tubo de PVC soldável DN 40 (DE 50 mm) - em barra de 6 metros, incluído cola para juntas	Icatubos	barra	298	21,29	6.344,42

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.849,22 (Treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 35, e 40, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 10 (dez) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 20 de Setembro de 2010 à 19 de março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2311	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2312			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2313			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2314			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2315	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2316			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2317			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2318			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2319	03501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2320			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2321			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2322			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2323	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais e Previdenciárias Não	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2324			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2325			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2326			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2327	01501	Receitas de Alienações de Ativos	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2328			Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2329			Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2330			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 071/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 20 de Setembro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Daniela Campos de Lima Santos
Tubo Azul Comércio e Representações Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2010 – (PMRC)**

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruturados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: TUBO AZUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNP/JMF: 01.980.613/0001-03
Valor: R\$ 13.849,22 (Treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 20 de setembro de 2010 a 19 de março de 2011.
Assinatura: 20 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2010 – (PMRC)**

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruturados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área destinada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNP/JMF: 75.230.367/0001-09
Valor: R\$ 22.001,40 (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 20 de setembro de 2010 a 19 de março de 2011.
Assinatura: 20 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2010 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 075/2010 (PMRC), realizado no dia 04 de Outubro de 2010 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando: a aquisição de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da seguinte empresa, Cardiovit Ltda (CNP/JMF 12.378.266/0001-51), por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Item	Serviços	Apres.	Quant.	Vir. uni (R\$)	Vir. total (R\$)
01	Consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, a serem realizadas em pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde, executadas quinzenalmente (1ª e 3ª semana do mês), conforme agendamento do Centro Municipal de Saúde desta cidade, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnêlo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade.	Svc	300	44,00	13.200,00

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 045, de 01 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal de Abatíá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orçamentária Municipal nº 428/2009 de 29 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Abatíá, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.824,08 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), assim discriminado:

- 03 – Administração Geral
- 001 – Coordenadoria Administrativa
- 04.122.0301.2.008 – Coordenação Administrativa
- 0024 - FR 000 - 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00
- 04 – Secretaria de Obras Públicas Habit. e Urbanismo
- 002 – Departamento de Almooxarifado e Serviços Gerais
- 15.452.0403.2.016 – Manutenção do Almooxarifado e Serviços Gerais
- 0042 - FR 000 - 3.3.90.14.00.00.00 - Diárias – Pessoal Civil..... 300,00
- 0043 - FR 000 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... 2.000,00
- 0045 - FR 000 - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 1.500,00
- 0046 - FR 000 - 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 224,08
- 05 – Secretaria de Saúde Pública
- 001 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0502.2.020 – Manutenção da Saúde Pública
- 0060 - FR 303 - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....20.000,00
- 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 001 – Departamento de Ensino Fundamental
- 12.306.0606.2.031 – Manutenção da Merenda Escolar
- 0078 - FR 000 - 3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita..... 7.500,00
- 12.361.0605.2.030 – Manutenção do Transporte Escolar
- 0092 - FR 103 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... 10.000,00
- 002 – Departamento de Esportes e Eventos Culturais
- 13.392.0607.2.032 – Incentivo à Realização de Eventos Culturais
- 0102 - FR 000 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo..... 1.500,00
- 08 – Secretaria de Assistência Social

Assinatura: Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação